



Conselho Municipal de Educação
Gaurama - RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gaurama - RS

Resolução CME nº 003, de 12 de setembro de 2013.

Dispõe sobre a ampliação do Ensino Fundamental para 09(nove) anos de duração no Sistema Municipal de Ensino de Gaurama e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GAURAMA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Constituição Federal, nas Leis Federais nº 9.394/96, nº 10.172/01, nº 11.114/05, nº 11274/06, nos Pareceres CNE/CEB nº06/05, 18/05 e 07/07, na Resolução CNE/CEB nº 03/05 e pela Lei Municipal nº 3.237/2011, de 29 de junho de 2011 que instituiu o Sistema Municipal de Ensino e pela Lei Municipal 3.248/2011, de **23 de agosto de 2011** que instituiu este Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º – O Ensino Fundamental, etapa da Educação Básica, é direito público, obrigatório e gratuito nas escolas públicas, com duração mínima de 09(nove) anos letivos, compreendendo a faixa etária de 06(seis) a 14(quatorze) anos de idade.

Art. 2º – Ampliar em caráter obrigatório o Ensino Fundamental para 09(nove) anos de duração, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Gaurama, com vigência a partir de 2007, ampliando de 08(oito) para 09(nove) anos o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 06(seis) anos de idade, com a seguinte nomenclatura: Anos Iniciais e Anos Finais.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar a adequação do Projeto Político- Pedagógico e do Regimento Escolar das unidades pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Gaurama, levando em consideração as diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem da Criança e do adolescente, observadas a autonomia e a realidade de cada Comunidade Escolar.



Conselho Municipal de Educação
Gaurama - RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gaurama - RS

Art. 3º – A ampliação do Ensino Fundamental para 09(nove) anos nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Gaurama, implicará simultaneamente duas ofertas de ensino: 08(oito) e 09(nove) anos.

Parágrafo Único – A partir do segundo ano da implantação do Ensino Fundamental de 09(nove) anos, a cada ano escolar ampliado, extinguir-se-á a série correspondente àquela idade na oferta de ensino de 08 (oito) anos.

Art. 4º – O Ensino Fundamental com 09(nove) anos de duração poderá organizar-se em ciclos ou anos, sempre que o interesse do processo ensino-aprendizagem assim recomendar e em conformidade com o Regimento Escolar.

Art. 5º – Na organização do número de estudantes por turmas deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) 1º ano ao 3º ano – até 25 estudantes;
- b) 4º ano ao 7º ano – até 30 estudantes;
- c) 8º ano ao 9º ano – até 30 estudantes;
- d) Turmas de progressão ou de distorção idade/série/ano até 15 estudantes;
- e) Considerar sempre o espaço físico padrão da sala de aula exigido por lei, incluindo nele o espaço destinado ao professor.

Parágrafo Único – O quantitativo recomendado nos itens **a, b e c** poderá ser excedido em até 10% da quantidade máxima de estudantes por turma, desde que comprovada a inviabilidade de abertura de nova turma.

Art. 6º – O primeiro ano do Ensino Fundamental de 09(nove) anos terá como finalidade a inserção do estudante num contexto alfabetizador, com o objetivo de socialização, interação com o meio, desenvolvimento lúdico-cultural, ampliação do potencial criativo/criador, da sua curiosidade, da sua imaginação, da sua fantasia e da sua cidadania.

Parágrafo Único – No primeiro ano do Ensino Fundamental de 09(nove) anos, a escola deverá expressar a avaliação dos estudantes por Parecer Descritivo, sem caráter classificatório, não podendo haver retenção dos estudantes.

Art. 7º - O quinto ano do Ensino Fundamental de 09(nove) anos deverá ser atendido por currículo, de acordo com as orientações da Mantenedora.



Conselho Municipal de Educação
Gaurama - RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gaurama – RS

Art. 8º - O estudante que completar 06(seis) anos até o dia 30 de março do ano letivo vigente, deverá ser matriculado no primeiro ano do Ensino Fundamental de 09(nove) anos.

Art. 9º – O estudante com 07(sete) anos que ingressar no Ensino Fundamental de 09(nove) anos deverá matricular-se no primeiro ano, com possibilidade de reclassificação a partir do segundo ano.

Parágrafo único – A reclassificação é de competência da equipe de Apoio ao Processo Ensino-Aprendizagem da escola, mediante avaliação e acompanhamento do desenvolvimento do referido estudante durante todo o ano letivo.

Art.10º - O estudante sem experiência escolar e/ou em distorção idade/série/ano, exceto o previsto no Art. 9º desta Resolução, deverá ser classificado após avaliação feita pela Equipe de Apoio ao Processo Ensino-Aprendizagem da instituição de ensino, obedecendo à legislação e os critérios pré-estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico.

Art.11º – Aos estudantes do Ensino Fundamental de 08(oito) anos que porventura reprovarem, a cada série extinta, far-se-á a equivalência para o Ensino Fundamental de 09(nove) anos.

Art. 12º – No caso de transferência de estudantes entre o Ensino Fundamental de 08(oito) e 09(nove) anos de duração, a avaliação seguirá os critérios de adequação idade/ano/série/ciclo escolar, grau de experiência e desenvolvimento do estudante, realizados na própria escola que o receber, apontando o ano/série/ciclo em que deverá ser matriculado.

Parágrafo Único – No caso de transferência deverá constar em nota de rodapé, no histórico escolar, o disposto nas Leis Federais nº 11.114/2005 e nº 11.274/2006, especificando o ano e a duração do Ensino Fundamental, se de 08(oito) ou 09(nove) anos.

Art. 13º – Os casos omissos deverão ser submetidos à Secretaria Municipal de Educação e, posteriormente ao Conselho Municipal de Educação para análise e deliberação.

Art. 14º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Conselho Municipal de Educação
Gaurama - RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gaurama - RS

JUSTIFICATIVA

A ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração, iniciando-se aos seis anos de idade e com caráter obrigatório, já vinha sendo objeto de estudos, análises e debates nas esferas governamentais e educacionais, muito antes da mudança legal. Nestes espaços, a proposta de ampliação sempre encontrou acolhida, pois na condição de educadores, todos concordavam e continuam concordando com a necessidade de maior e melhor escolarização na sociedade moderna.

Esta ampliação significa, também, uma possibilidade de qualificação do ensino e da aprendizagem da alfabetização e do letramento, pois a criança terá mais tempo para se apropriar desses conteúdos, além da reafirmação do trabalho pedagógico que assegure o estudo das diversas expressões e de todas as áreas do conhecimento, igualmente necessárias à formação do estudante do Ensino Fundamental.

É importante salientar que a mudança na estrutura do Ensino Fundamental deve ser repensada em todos os anos, tanto nos anos iniciais como nos anos finais, momento em que teremos a oportunidade de rever currículos, conteúdos e práticas escolares, a fim de preparar uma proposta curricular que atenda as características, potencialidades e necessidades específicas de nossos estudantes, essenciais para seu pleno desenvolvimento.

Para tanto, a tarefa dos professores, gestores e demais profissionais da educação é da mais profunda complexidade, pois além de abranger a diversidade das escolas em suas necessidades curriculares, tomou-se a decisão ética de assegurar a todas as crianças brasileiras de seis anos de idade o direito a uma educação pública que, mais do que garantir acesso, tem o dever de assegurar a permanência e a aprendizagem com qualidade.

Aprovado, por unanimidade, em Sessão Plenária de 12 de setembro de 2013, pelos conselheiros presentes:

CONSELHEIROS TITULARES

Clarice Terezinha Barremaker Kraemer

Sílvia Maria Bonavigo

Margarete Goiin

Marcia Fabris

Eliane de David

Lúcia Josefa Skibinski Madey

CONSELHEIROS SUPLENTE

Adriana Cavalli



Marcia Fabris

Presidente